



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 308 <sup>a</sup>
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 219/2016	
Referência	Processo nº 1052059/2016	
Interessado	3M MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA- ME	

**EMENTA:** Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1052059/2016, que trata sobre solicitação de Inclusão de Responsável Técnico.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 308<sup>a</sup>, apreciando o processo nº 1052059/2016, em que a empresa 3M MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA- ME, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000341444-2, através de sócio, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Eletricista e Eng. Seg. Trab. RÔMULO CÉSAR ARAÚJO DE AMORIM, CREA-PB nº 160159203-5, com atribuições dos artigos 8º e 9º da Res. 218/73 e art. 4º da Res. 359/91, ambas do Confea, com vínculo empregatício e carga horária de 4h/dia, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado por um de seus representantes legais, o Sr. Marco Aurélio Molina Martins; b) Contrato Social registrado na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba) em 06/09/2012; c) Comprovante de vínculo empregatício firmado através de Contrato para Prestação de Serviços Técnicos, com carga horária de 04 horas/dia; e) Declarações fornecidas pelo profissional, em atendimento ao Art. 4º do Ato nº 2 deste CREA/PB; f) ART PB20160076284, para o registro de cargo/função, e; **considerando** que a documentação apresentada atende a Resolução 336/89, do Confea e o ATO nº 02/03, deste Regional, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...); **considerando** que o profissional indicado como Responsável Técnico já responde tecnicamente pela firma: **I.M. MARTINS EMPREITEIRA S/S LTDA – CREA-PB nº 000034034-9**, com carga horária de 07h00min às 11h00min – 04h/dia – CTPS, pretendendo responder também pela Firma requerente **3M MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA – CREA-PB nº 000341444-2** com carga horária de 13h00min às 17h00min – 04h/dia – Contrato, totalizando uma Carga Horária Total Trabalho de 08h/dia; **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; **considerando** que as empresas relacionadas, e o profissional indicado como RT possuem endereços na cidade de Campina Grande/PB; **considerando** que o profissional indicado como RT declarou que não possui obras/serviços em EXECUÇÃO pela empresa **I.M. MARTINS EMPREITEIRA S/S LTDA**; **considerando** que as informações apresentadas no presente processo permitem que o profissional esteja presente nos locais de trabalho em tempo hábil para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico nas DUAS empresas relacionadas, ou seja, há compatibilidade de tempo e área de atuação, de acordo com o ATO Nº 02/03 deste Regional, e diante da análise e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

verificação da documentação apresentada, ante o cumprimento das exigências da legislação em vigor, em especial do Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do CONFEA, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, pela inclusão do Eng. Eletricista e Eng. Seg. Trab. **RÔMULO CÉSAR ARAÚJO DE AMORIM**, CREA-PB nº 160159203-5, com atribuições dos artigos 8º e 9º da Res. 218/73 e art. 4º da Res. 359/91, ambas do Confea, como responsável técnico da Firma **3M MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA- ME**, no âmbito deste Conselho, com atribuições baseada na Lei nº 5.194/66 e dos artigos 8º § 9º da resolução 218/73 do CONFEA. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Diego Perazzo Creazzola Campos, Luiz Valladão Ferreira, Antônio dos Santos D´alia e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Antônio Mousinho F. Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de Julho de 2016.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza  
Coordenador da CEEE – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)